



**Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

Notícia-crime para apuração de eventuais crimes e adoção de medidas preventivas contra intolerância política

O Coletivo por Um Ministério Público Transformador – TRANSFORMA MP, associação de caráter nacional, com sede na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 28.342.604/0001- 35, vem à presença de V. Exa., com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 29 da Lei 8.625/95 e art. 5.º, §4.º, do Código de Processo Penal, formalizar a competente representação e requerer a instauração de procedimento investigatório criminal para subsidiar eventual ajuizamento de ação penal pública pelos fatos adiante noticiados.

1 Breve histórico

Conforme matérias jornalísticas e outras tantas postagens nas redes sociais, no último dia 12 de agosto (sábado), à luz do dia, no Distrito de Lumiar, Município de Nova Friburgo, diversas pessoas participavam da reunião plenária organizada pelo mandato da Deputada Estadual Lúcia Marina dos Santos, conhecida como Marina do MST (PT), com a comunidade local.

O evento fazia parte de uma série de reuniões semelhantes já ocorridas noutros pontos do Estado, sendo absolutamente normais na vivência política do país e sem incidentes violentos anteriores.



No caso em tela, houve nas redes sociais uma campanha prévia de *fake news*, com pregações de ódio, incentivo e acerto de ações violentas – *caracterizando ameaças e injúrias*. Assim estimulados e organizados, um grupo passou a cercar os organizadores da reunião, bem como a atacar verbal e fisicamente as pessoas presentes. As duas vítimas principais foram a própria Deputada e o Sr. Orlando Guilhon, idoso com 70 anos de idade, ex-dirigente das Rádios MEC e Nacional, e militante histórico dos movimentos sociais.

Segundo noticiado na imprensa (enlaces abaixo), nos dias anteriores já houve ameaças à integridade da Deputada e sua equipe – tendo a mesma apresentado notícia-criminis à Polícia e ao Ministério Público Federal.

Foram praticadas agressões físicas variadas: *socos, pontapés, rasteiras, empurrões e arremesso de objetos (ovos, garrafas e pedras)*.

Devido às ameaças e às agressões, o evento teve que ser cancelado.

Existem abundantes registros em mídia (vídeos e fotografias), como nos endereços eletrônicos abaixo exemplificados:

- <https://www.youtube.com/watch?v=A4K4-NXv8Jk>
- <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/13/rio-de-janeiro-deputada-estadual-marina-do-mst-e-atacada-por-bolsonaristas-em-nova-friburgo>

Nota-se, inclusive, a repetição do discurso de ódio nos próprios comentários às postagens.

Os teores das ameaças e as ações agressivas em si estão perfeitamente registrados – bem como estão bem visíveis os rostos dos agressores.

2 Dos crimes em tese praticados pelos noticiados

Dispõe o art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988:

Constituem os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Qualquer ato discriminatório, inclusive por motivação política, atenta contra este princípio que se constitui em salvaguarda ao que se constitui no vetor axiológico de nosso Sistema Constitucional, a partir do artigo 1º da Carta, em seus incisos III e V: a “dignidade da pessoa humana” e o “pluralismo político”.

Os fatos noticiados configuram, hipoteticamente, diversos ilícitos praticados por vários agressores contra inúmeras vítimas, incluindo pessoas idosas, *em concerto de vontades, mediante organização prévia e uso das redes sociais*:

Associação Criminosa: CP, art. 288;

Injúria qualificada e com causa de aumento de pena: CP, arts. 140, § 2º, e 141, III, IV e §2º;

Constrangimento ilegal com causa de aumento de pena: CP, art. 146, §§1º e 2º;

Ameaça (via redes sociais): CP, art. 147;

Perseguição com causa de aumento de pena (idem): CP, art. 147-A, §2º;

Incitação ao Crime (idem): Código Penal, art. 286.

Ressalta-se ainda a forte possibilidade da presença dos requisitos caracterizados de **Organização Criminosa**, conforme a definição adotada pela Lei n.º 12.850/2013 – desbordando do tipo básico da Associação Criminosa.

Tal dedução decorre dos diversos casos notórios da história recente, sendo o maior exemplo os “Atos Antidemocráticos” do dia 8 de janeiro – notoriamente com investigação em curso pela Douta Procuradoria Geral da República perante o E. Supremo Tribunal Federal (INQ 4921 e INQ 4922).

Confia-se que a exata tipificação dos ilícitos ocorrerá com a competente e célere apuração por parte do Ministério Público e da Polícia Judiciária, respeitadas as garantias constitucionais.



Demais disto, no campo cível, verifica-se a ocorrência da situação prevista no Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02) que prevê o dever de indenizar em proporção ao dano, conforme artigos 186 e 944:

“... aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” e “... a indenização mede-se pela extensão do dano”.

Em se comprovando, com a investigação criminal, a materialidade e a autoria dos atos ilícitos e dado o seu alcance transindividual e o potencial danoso aos interesses difusos, preconiza-se também o manejo de **Ação Civil Pública para indenização por danos morais coletivos**.

3 Conclusão e requerimentos

Diante do exposto, atentos ao disposto no art. 39 e parágrafos do Código de Processo Penal, o Coletivo por Um Ministério Público Transformador, com o devido respeito, vem oferecer a presente representação concitando o Ministério Público do Estado a adotar as medidas cabíveis, entre as quais;

1 A abertura de Procedimento Investigativo Criminal (PIC) para:

1.1. ouvir e colher as representações das vítimas, em especial a Sra. Deputada Estadual Lúcia Marina dos Santos e o Sr. Orlando Guilhon (ambas pessoas notórias no Estado do Rio de Janeiro);

1.2 apurar e, eventualmente, ajuizar as ações penais contra os autores envolvidos no episódio em tela;

1.3 apurar a caracterização de possível Organização Criminosa atuante na disseminação de discurso de ódio, *fake news* e agressões concertadas contra políticos ou militantes de movimentos sociais no Estado do Rio de Janeiro;

1.4 empregar a prova para quantificar o dano moral coletivo pela via própria.



2 A abertura de Procedimento Administrativo (PA) para:

2.1 prevenir, de modo permanente, a repetição de tais situações;

2.2 estudar e sugerir à Gestão Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro medidas como, exemplificativamente, adotar ou desenvolver programas, criar de Grupos de Trabalho e emitir Recomendações no sentido de combater a cultura do ódio, das *fake news* e promover uma cultura de paz e de tolerância – orientando e envolvendo todos os briosos Órgãos Ministeriais.

São as promoções e os requerimentos, todos atinentes à missão Institucional do Ministério Público, aos Princípios Constitucionais e às orientações do Conselho Nacional do Ministério Público.

Nestes termos, respeitosamente, pede-se deferimento.

Brasília-DF, 23 de agosto de 2023

**Coletivo por um Ministério Público Transformador
TRANSFORMA MP**